



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO **PROCESSO CETESB**

Processo nº 49/2014/310/V

49/2014/310/V

Folha: 464 Rubrica: *nd*

**Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo.**

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por sua titular, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora do RG nº 17.748.415-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente OTÁVIO OKANO, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e por seu Diretor Vice-Presidente NELSON ROBERTO BUGALHO, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a entidade signatária: **ABRAFILTROS – Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas – Automotivos e Industriais**, com sede na Avenida Pereira Barreto nº 1.395, 10º andar - sala 106, Torre Norte, CEP: 09190-610, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.457.825/0001-41, neste ato representada por seu Presidente JOÃO BATISTA MOURA, portador da célula de identidade RG nº 7.113.787-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.882.418-91; doravante designada como "ABRAFILTROS";

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa dos Filtros de Óleo Lubrificante Automotivo, conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores, distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de filtros de óleo automotivo.



1



A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas,

Que a logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos termos da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, Parágrafo Único do Artigo 1º, integra e operacionaliza a responsabilidade pós-consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e reciclagem de Filtro Usado de Óleo Lubrificante Automotivo;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de **Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo**, doravante denominado (SISTEMA); colocados no mercado pelas empresas aderentes com suas marcas próprias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do "Glossário sobre Logística Reversa" disponível na página da CETESB na Internet.







SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

PROCESSO CETESB

49/2014/310/ V

Folha: 466 Rubrica:

3.1 O SISTEMA segue as etapas descritas a seguir:

- a. O Gerador retira o filtro de óleo lubrificante automotivo, após sua utilização pelo Consumidor, no momento da substituição deste por um novo;
- b. O Gerador armazena o filtro usado de óleo lubrificante automotivo, no Ponto de Coleta, em Recipiente Coletor fornecido pelo Coletor, conforme as normas técnicas pertinentes à armazenagem de resíduos sólidos;
- c. O Coletor efetua a coleta periódica dos filtros usados de óleo lubrificante junto aos Pontos de Coleta;
- d. O Coletor emite o Certificado de Coleta, por meio de sistema de pesagem, no ato da coleta, bem como repõe os itens necessários à recomposição do Recipiente Coletor, no Ponto de Coleta;
- e. O Coletor efetua a rotulagem, o embarque e o transporte dos filtros usados de óleo lubrificante automotivo dos Pontos de Coleta até o Reciclador ou até outra Destinação Final Ambientalmente Adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;
- f. Durante o processo de reciclagem dos filtros de óleo lubrificante, deve ser assegurado que o óleo lubrificante usado seja encaminhado para rerrefino, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 As entidades signatárias são responsáveis pela:

- a. Execução do SISTEMA de acordo com a Cláusula Terceira;
- b. Divulgação do SISTEMA entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- c. Realização de campanhas voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, sempre que iniciada a coleta do Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo nos municípios, e, periodicamente, após o início da operação do SISTEMA;
- d. Manutenção, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do SISTEMA e com acesso irrestrito, da relação de todas as empresas aderentes ao presente Termo de Compromisso,





- e. Informação à CETESB quanto à adesão ou à saída do SISTEMA, na relação de empresas aderentes, que se dará com o envio do termo de adesão e mensagem por correio eletrônico, respectivamente;
- f. Atualização, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do SISTEMA, e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, das informações completas, compreendendo no mínimo o formulário do Anexo II, sobre a implementação e a operacionalização do SISTEMA;
- g. Apresentação anual, até 31 de março, dos dados operacionais do SISTEMA no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no ANEXO II.

4.2 As Empresas aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do SISTEMA, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas entidades signatárias;

Parágrafo único: Restando preenchidos os requisitos de admissibilidade exigidos pela entidade signatária - fornecimento de informações gerais, peso e quantidade dos filtros comercializados, enquadramento logístico e nas metas, adesão ao contrato de coleta e regulamentos internos - fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de filtros de óleo automotivo objeto deste TC poderão aderir ao SISTEMA a qualquer momento por meio do *termo de adesão*, cujo modelo consta do ANEXO III, a ser encaminhado à CETESB pela respectiva entidade signatária.

4.3 O Estado de São Paulo é responsável:

4.3.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SMA, por:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental desenvolvidos pela SMA a orientação sobre o adequado descarte de Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo;
- c. Incluir, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada do Filtro de Óleo Lubrificante Automotivo;





**4.3.2 Por meio da CETESB:**

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento;
- c. Aplicar as sanções decorrentes de seu poder de polícia administrativa, especialmente em relação às empresas passíveis do licenciamento no âmbito de suas atribuições, não aderentes e que não operacionalizam um sistema de logística reversa nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA****DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA**

- 5.1** Os responsáveis pelo SISTEMA se comprometem a dar a destinação ambientalmente adequada a 100% dos filtros de óleo automotivo coletados dos geradores;
- 5.2** A coleta dos filtros de óleo automotivos para cumprimento da meta estabelecida na cláusula 5.1 se dará conforme as seguintes metas de abrangência geográfica e quantitativas:

Ano	Porcentagem relativa a quantidade de filtros de óleo colocados no mercado pelas empresas aderentes que serão coletados e destinados %	Quantidade estimada de Pontos de coleta	Quantidade de municípios atendidos
2016	15	1.045	55
2017	17	1.125	70
2018	20	1.190	87
2019	22	1.286	107

- 5.3** As metas estabelecidas na cláusula 5.2 deverão ser revisadas em caso de ampliação das empresas aderentes a este Termo, de forma proporcional à quantidade de filtros de lubrificantes automotivos colocadas por estas no mercado paulista;
- 5.4** As metas estabelecidas pelo SISTEMA têm como base as quantidades de produtos comercializados com marcas próprias das empresas associadas à ABRAFILTROS, aderentes ao SISTEMA, conforme relação constante do Anexo I e respectivos Termos Aditivos;
- 5.5** A eficácia, viabilidade logística e econômica do SISTEMA estão condicionadas à observância das metas propostas, não podendo a ABRAFILTROS ou empresas signatárias serem





responsabilizadas por volumes que não tenham sido previstos, não sejam provenientes do SISTEMA apresentado, ou tenham sido coletados por operadores logísticos que não sejam formalmente reconhecidos pela ABRAFILTROS como participantes oficiais do SISTEMA.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implantação e execução. Para atingir esse objetivo, mas não limitado a estas, as avaliações e deliberações para eventuais correções se darão em, ao menos, duas reuniões anuais;
- 6.2 Nas ocasiões dessas avaliações, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 6.3 Serão considerados também nas avaliações do SISTEMA objeto do presente, a quantidade em peso de produtos comercializados no Estado e as quantidades em peso, recolhidos de produtos, bem como o percentual desses reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2 É parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I, a relação de todos os aderentes ao SISTEMA nesta data, bem como os Termos de Adesão;
- 7.3 Os signatários, responsáveis pelo SISTEMA, por meio da ABRAFILTROS, e o Estado, por meio da SMA e da CETESB, em até dez dias da celebração deste termo, indicarão um responsável, com sua qualificação e endereço eletrônico, para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste TC. Caberá aos signatários a obrigação de transmitir todos os demais aderentes essas comunicações;
- 7.4 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem de forma a impossibilitar o cumprimento de suas disposições;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações.

PROCESSO CETESB

49/2014/310/V

430

p

7.6 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 04 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO OKANO  
Diretor Presidente da CETESB

NELSON ROBERTO BUGALHO  
Diretor Vice-Presidente da CETESB

JOÃO BATISTA MOURA  
Presidente da ABRAFILTROS – Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas – Automotivos e Industriais



PROCESSO CETESB

49/2014/310/ V

421

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*

Nome: José Eduardo Ismael Lutti  
CPF: 081.093.778-52

*[Handwritten signature]*

Nome: Arunho Savastano Neto  
CPF: 931.914.808-20



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*